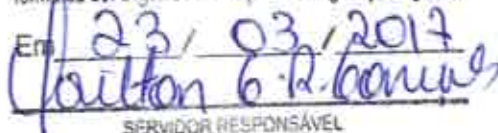


LEI COMPLEMENTAR N.º 38, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 23/03/2017

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei Complementar n.º 32, de 2 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande (MG).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 32, de 2 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 59. A gratificação natalina (décimo terceiro) corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração obtida mediante cálculo da média aritmética das 12 (doze) últimas remunerações do servidor, por mês de exercício no respectivo ano.” (NR)

.....
“Art. 60. A Gratificação Natalina poderá ser paga nas seguintes hipóteses:

I – em duas parcelas, a primeira entre junho até o dia 30 (trinta) de novembro ou no mês em que recair o aniversário natalino do servidor, a requerimento do interessado observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e a segunda no mês de dezembro de cada ano até o dia 20; e

II – em cota única no mês de dezembro, até o dia 20 (vinte), no caso de ausência de opção formal do servidor.

§ 1º O pagamento de cada parcela se fará tomando por base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento, observado o cálculo aritmético previsto no artigo 59 desta Lei Complementar.

§ 2º As hipóteses previstas neste artigo, notadamente aquelas especificadas no inciso I, se condicionam, todavia, à disponibilidade financeira do órgão ou Poder a que
Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

 **PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077**

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br 

(Fls. 2 da Lei Complementar n.º 38, de 23/3/2017)

estiver vinculado o servidor, respeitada a ordem de protocolização dos requerimentos.”
(NR)

“Art. 87. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, prorrogável por igual período.

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a pedido do Servidor ou no interesse e necessidade do serviço, sendo que, nesta última hipótese, a formalização do retorno far-se-á por meio de ato administrativo próprio a ser expedido no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação ao servidor.

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorrido 1 (um) ano do término do licenciamento ordinário ou de sua prorrogação.” (NR)

Art. 2º Os servidores que retornaram ou solicitaram o retorno ao serviço em face do término, já ocorrido ou a ocorrer, da fruição da licença para tratar de interesses particulares, desde 1º de janeiro de 2017 até a data de publicação desta Lei Complementar, poderão requerer, excepcionalmente, a prorrogação de que trata o *caput* do artigo 87 da Lei Complementar n.º 32, de 2 de dezembro de 2015, com a nova redação dada pelo presente Diploma Legal, não se aplicando nesse caso excepcional a “quarentena” prevista no parágrafo 2º do precitado artigo 87.

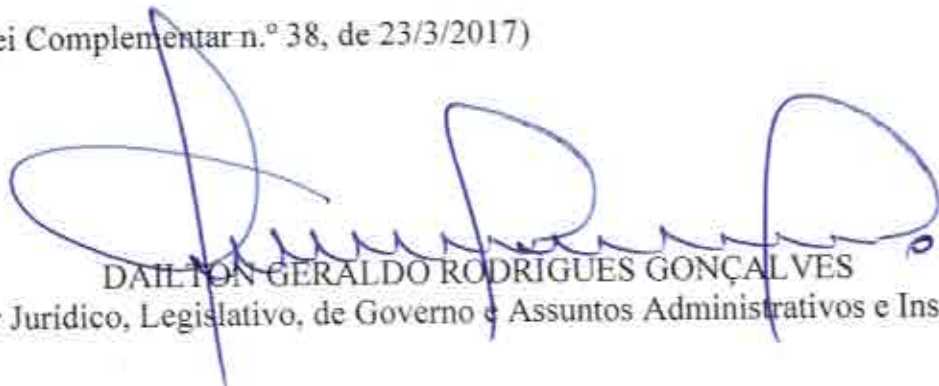
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 23 de março de 2017; 21º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

(Fls. 3 da Lei Complementar n.º 38, de 23/3/2017)



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

